SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1125647 - MG (2026/0368448-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	CLEVERSON DE PAULA DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	:	GABRIEL ARRUDA RAMOS - MG164055
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGAS. 301 KG DE MACONHA. TRANSPORTE EM RODOVIA DE GRANDE CIRCULAÇÃO. GRAVIDADE CONCRETA. RISCO À ORDEM PÚBLICA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA.

1. A expressiva quantidade de droga apreendida, aliada ao *modus operandi* empregado no transporte do entorpecente, evidencia a gravidade concreta da conduta e o risco à ordem pública, justificando a prisão preventiva.
2. As condições pessoais favoráveis, como primariedade e bons antecedentes, não afastam, por si sós, a necessidade da custódia cautelar.
3. Diante das circunstâncias concretas do flagrante, as medidas cautelares diversas da prisão, ainda que cumuladas com monitoração eletrônica, mostram-se inadequadas e insuficientes para resguardar a ordem pública.
4. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/10/2026 a 22/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 22 de outubro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA61133359 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 22/10/2026 20:13:34
Publicação no DJEN/CNJ de 27/10/2026. Código de Controle do Documento: 9710d963-5d57-49e8-a5cb-2c2eea3d00a6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1125647 - MG (2026/0368448-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	CLEVERSON DE PAULA DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	:	GABRIEL ARRUDA RAMOS - MG164055
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGAS. 301 KG DE MACONHA. TRANSPORTE EM RODOVIA DE GRANDE CIRCULAÇÃO. GRAVIDADE CONCRETA. RISCO À ORDEM PÚBLICA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA.
1. A expressiva quantidade de droga apreendida, aliada ao *modus operandi* empregado no transporte do entorpecente, evidencia a gravidade concreta da conduta e o risco à ordem pública, justificando a prisão preventiva.
2. As condições pessoais favoráveis, como primariedade e bons antecedentes, não afastam, por si sós, a necessidade da custódia cautelar.
3. Diante das circunstâncias concretas do flagrante, as medidas cautelares diversas da prisão, ainda que cumuladas com monitoração eletrônica, mostram-se inadequadas e insuficientes para resguardar a ordem pública.
4. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por CLEVERSON DE PAULA DOS SANTOS contra a decisão de minha relatoria, em que indeferi liminarmente a inicial do *habeas corpus*, mantendo a prisão preventiva do paciente (fls. 218/220).

A defesa sustenta a suficiência de medidas cautelares diversas da prisão, destacando a confissão espontânea, a alegada atuação como “mula do tráfico”, sem vínculo com organização criminosa, a primariedade e os bons antecedentes.

Requer a substituição da custódia por monitoração eletrônica cumulada com outras medidas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

Não abri prazo para as contrarrazões.

Documento eletrônico VDA60060471 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 16/09/2026 09:12:23
Código de Controle do Documento: da170e45-598b-4317-8510-3c8d2dc18342

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não merece prosperar.

A decisão agravada indeferiu liminarmente a inicial por ausência de constrangimento ilegal manifesto. Considerou legítima a abordagem policial, superada a alegada irregularidade na conversão do flagrante em preventiva, e reconheceu a existência de fundamentos concretos para a custódia, especialmente a apreensão de 301 kg de maconha e o transporte do entorpecente em rodovia de grande circulação, em veículo que transitava em velocidade aparentemente superior à dos demais veículos da via. Tais circunstâncias evidenciam risco à ordem pública e a insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão (fls. 219/220).

No agravo, a defesa sustenta a suficiência de medidas alternativas, invocando a confissão, a primariedade, os bons antecedentes e a ausência de vínculo com organização criminosa.

As condições pessoais alegadas, contudo, não afastam a necessidade da prisão preventiva, fundada em elementos concretos relacionados à expressiva quantidade de droga apreendida e ao *modus operandi* empregado no transporte. Nesse contexto, as medidas cautelares diversas da prisão, ainda que cumuladas com monitoração eletrônica, não se mostram adequadas e suficientes para resguardar a ordem pública.

Assim, a defesa não apresenta elementos capazes de infirmar os fundamentos da decisão agravada nem demonstra a viabilidade da substituição da prisão preventiva por cautelares diversas.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA60060471 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 16/09/2026 09:12:23
Código de Controle do Documento: da170e45-598b-4317-8510-3c8d2dc18342

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.125.647 / MG

Número Registro: 2026/0368448-3

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
10000264713181000 50008261320268130447 50008434920268130447

Sessão Virtual de 15/10/2026 a 22/10/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : GABRIEL ARRUDA RAMOS
ADVOGADO : GABRIEL ARRUDA RAMOS - MG164055
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE : CLEVERSON DE PAULA DOS SANTOS (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CLEVERSON DE PAULA DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : GABRIEL ARRUDA RAMOS - MG164055
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento eletrônico VDA61121717 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/10/2026 11:36:12
Código de Controle do Documento: 433b6161-8285-448d-8b59-0d9d9f6d53b7

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/10/2026 a 22/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 22 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61121717 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/10/2026 11:36:12
Código de Controle do Documento: 433b6161-8285-448d-8b59-0d9d9f6d53b7